

PORTARIA Nº 018/2015, 04 de maio de 2015.

Rafael Piovezan, Diretor Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

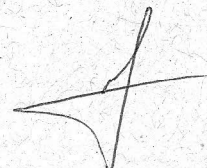
Considerando os princípios que regem esta Autarquia, esculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Considerando os serviços públicos prestados por esta Autarquia e o Princípio do Interesse Público.

RESOLVE:

Art. 1º – Diante da instauração da Sindicância nº 002//2015 e de documentos encaminhados pela servidora pública S. O., sob Processo nº 321/2011: Determinar, com fulcro no artigo 92, do Ato Administrativo nº 11, de 21 de Junho de 2013, e subsidiariamente a Lei 8112/1990 a instauração de Processo Administrativo Disciplinar do ex servidor P.J.C.J, RE Nº 1134, a fim de apurar os fatos abaixo indicados:

O investigado na qualidade de servidor público, quando ainda estava na atividade de suas funções, supostamente deixou de impugnar juros moratórios no recurso da sentença do Processo Judicial nº: 0007897-28.2006.8.26.0533; e da mesma forma, supostamente deixou de impugnar juros moratórios no recurso da sentença do Processo Trabalhista nº 0000321-46.2011.5.15.0086, tendo em vista, que os juros aplicáveis à Fazenda Pública, ou seja, a categoria que o DAE se enquadra, são os mesmos que incidem sobre a caderneta de poupança, algo em torno de 0,5% a.m., agindo assim, com desídia profissional, violando o artigo 34, inciso XXIV da Lei 8906/1994, artigo 7º, inciso I, e artigo 8º, inciso XIV do Ato Administrativo nº 11 de 21 de junho de 2013, artigo 482, alínea “a” da CLT, podendo diante dos fatos acima expostos receber a penalidade de ressarcimento ao erário.



Art. 2º – Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores Guilherme Rodrigues Azenha, Tecnologia da Informação, RE 1131; Fernanda Dias, Técnico de Saneamento e Edificações, RE 0948; Humberto Aparecido Barbosa, Analista de Sistemas, RE 0453; para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

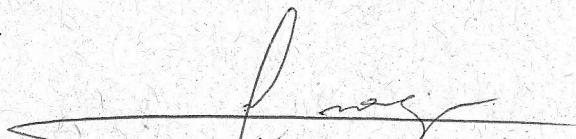
Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias às atividades de apuração e esclarecimento.

Art. 4º – No impedimento legal, doença, caso fortuito ou força maior de algum dos membros, poderá ser nomeado outro servidor estável.

Art. 5º – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Parecer, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de maio de 2015.



RAFAEL PIOVEZAN

Diretor Superintendente

**DAE – Departamento de Água e Esgoto de
Santa Bárbara d'Oeste – SP**

Publicado no site e Quadro Geral de Avisos do
Departamento de Água e Esgoto de
Santa Bárbara d'Oeste, SP, em 04 de maio de 2015.



Patrícia Regina Marques
Chefe de Gabinete